

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**  
**TEMÁTICA NÃO ADMITIDA**

Nº Tema: <b>2</b>	Situação: <b>TRÂNSITO EM JULGADO</b>	Órgão julgador: <b>TRIBUNAL PLENO</b>	
Processo paradigma	<b>0000895-44.2016.8.03.0000</b>	Relatoria: <b>Desa. SUELI PINI</b>	
Assuntos (TPU CNJ):			
<b>Questão submetida à julgamento:</b>	<b>1) Impossibilidade de fixação de honorários advocatícios em execuções não impugnadas;</b> <b>2) Definição de que a incidência do reajuste de 2,84% se dê apenas sobre os vencimentos e não sobre o total da remuneração;</b> <b>3) Determinação de que as execuções individuais de sentença da ação coletiva do processo de nº 0025494-88.2009.8.03.0001 sejam precedidas de liquidação de sentença; e,</b> <b>4) Fixação de tese no sentido de que o reajuste de 2,84% beneficie apenas os servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da Lei nº 817/2004.</b>		
<b>Ementa do acórdão:</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AUSÊNCIA DE REQUISITO - NÃO CONHECIMENTO - 1) Tendo em vista a sua própria natureza jurídica, não se admite a instauração autônoma de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que a sua vinculação à processo em trâmite nesta Egrégia Corte se trata de requisito imprescindível para o seu conhecimento; - 2) Incidente não conhecido.		
Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado
<b>17/05/2016</b>	<b>04/04/2018</b>	<b>28/06/2018</b>	<b>21/10/2019</b>